



### DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2024

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA-CMI/PMPI.

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, no uso das atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea "a" do inciso I do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

**Considerando** a Lei Federal 14.617/2023 que instituiu o mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias, em todo o território nacional.

**Considerando** o Ofício Circular n. 007/2024/GAB-PRES, que trata do Cronograma e Oficinas Técnicas (PMPI – PPA/LDO/LOA), em atenção à Resolução TCE-MS nº 185/2024, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 035/2024 de 05 de junho de 2024 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Primeira Infância – PMPI;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial – CMI de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

**Art. 2º** Compete à Comissão a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, para o período de 10 anos, estabelecendo políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, assegurando os direitos das crianças enquanto prioridade absoluta; cabendo ainda:

- I - Promover a discussão com a sociedade civil;
- II - Permitir a participação e interação entre diversos segmentos da Sociedade e o Poder Público;

**Art. 3º** Constituem áreas prioritárias para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância as políticas públicas para a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de opressão, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

**Art. 4º** A Comissão Municipal Intersetorial – CMI de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS será composta por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, das seguintes representatividades:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Titular: Max Huriel Cavalcante dos Santos; Suplente: Elizangela Alves de Carvalho

### II - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

a) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: Titular: Rosana da Conceição; Suplente: Afranio Cristaldo Januário

### III - Conselhos Setoriais de Saúde, Educação, Assistência social:

a) Conselho Municipal de Saúde: Titular: Mayra Licia Rios Oliveira; Suplente: Pablo Rodrigues Gazote;

b) Conselho Municipal de Educação: Titular: Gezicarla Alves Coelho; Suplente: Sioneia Ferreira Gonçalves Silva

c) Conselho Municipal de Assistência Social: Titular: Natalia dos Santos Moraes Maxuel; Suplente: Rosana Ferreira de Aguiar Lima.

### IV - Órgãos Municipais Gestores de Saúde, Educação; Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer, Meio Ambiente, Segurança, Infraestrutura:

a) Secretaria Municipal Educação: Titular: Roseli Savitraz Espindola; Suplente: Sonia Fortunato Cavalcante Ferraz,

b) Secretaria Municipal de saúde: Titular: Claudete de Fátima dos Santos ; Suplente: Gustavo da Silva Flausino Barbosa;

c) Secretaria Municipal Assistência social: Titular: Lidiane Rubira Poiani Yamashita; Suplente: Luciene Soares Carvalho de Oliveira,

d) Departamento esporte, cultura, lazer, meio ambiente: Titular: Crisley Helena Simão; Suplente: Antonio Batista de Souza

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Titular: Gislaíne Aparecida de Deus; Suplente: Thiago Bezerra Dorte de Oliveira,

f) Representante da Área de Segurança Pública: Titular: Dalmar Carlos de Oliveira Filho; Suplente: Carla Ednery Alegre da Silva.

### V- Órgão municipal gestor de Administração, Planejamento e Finanças:

a) Secretaria Municipal de planejamento e finanças: Titular: Marilene Lopes Antunes; Suplente: Sonia Lima Prevedel.

b) Secretaria Municipal de Administração: Titular: João Marcos Marques de Oliveira Zanata; Suplente: Marcus Vinicius Oliveira Flores

### VI - Órgãos da imprensa:

a) Departamento Municipal de Imprensa e Comunicação: Titular: Carlos Alberto Costa Rosas; Suplente: Damião Antonio da Silva;

### VII – Famílias:

a) CRAS/DIB: Titular: Mariana Canepa Vargas ; Suplente: Simone Lima Martins de Oliveira dos Santos

b) CREAS/DIB: Titular: Matheus Santos Teixeira; Suplente: Chrislayne Giovana Martins



§ 1º A Coordenação da Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Será desligado da Comissão o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.

**Art. 4º** A Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

**Art. 5º** A Comissão poderá criar grupos de estudos com temas relevantes e que sejam relacionados à Políticas Públicas pela Primeira Infância.

**Art. 6º** Poderão participar da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância as crianças de 3 a 6 anos de idade por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus desejos, sentimentos, suas percepções e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida pelos membros da referida comissão com o auxílio dos profissionais da educação.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Art. 7º** O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

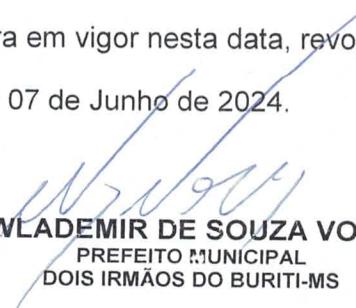
**Art. 8º** Após a devida aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Dois Irmãos do Buriti-MS será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Art. 9º** A participação na Comissão de Elaboração Plano Municipal pela Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, inexistindo remuneração.

**Art. 10.** Depois de aprovado, sancionado, instituído como Lei (Plano Municipal pela Primeira Infância), a critério do Poder Executivo, poderá ser composto Comitê Intersetorial a fim de implementar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas para a Primeira Infância, assegurando a prioridade absoluta em assegurar os direitos das crianças, a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, as políticas públicas, planos, programas e serviços para primeira infância.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 07 de Junho de 2024.

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
PREFEITO MUNICIPAL  
DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2024

## INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA-CMI/PMPI.

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea "a" do inciso I do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

Considerando a Lei Federal 14.617/2023 que instituiu o mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias, em todo o território nacional.

Considerando o Ofício Circular n. 007/2024/GAB-PRES, que trata do Cronograma e Oficinas Técnicas (PMPI – PPA/LDO/LOA), em atenção à Resolução TCE-MS nº 185/2024, e Considerando o Decreto Municipal nº 035/2024 de 05 de junho de 2024 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Primeira Infância – PMPI;

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial – CMI de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 2º Compete à Comissão a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, para o período de 10 anos, estabelecendo políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, assegurando os direitos das crianças enquanto prioridade absoluta; cabendo ainda:

I - Promover a discussão com a sociedade civil;

II - Permitir a participação e interação entre diversos segmentos da Sociedade e o Poder Público;

Art. 3º Constituem áreas prioritárias para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância as políticas públicas para a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de opressão, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial – CMI de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS será composta por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, das seguintes representatividades:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Titular: Max Huriel Cavalcante dos Santos; Suplente: Elizangela Alves de Carvalho

II - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

a) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: Titular: Rosana da Conceição; Suplente: Afranio Cristaldo Januário

III - Conselhos Setoriais de Saúde, Educação, Assistência social:

a) Conselho Municipal de Saúde: Titular: Mayra Licia Rios Oliveira; Suplente: PabloRodrigues Gazote;

b) Conselho Municipal de Educação: Titular: Geizcarla Alves Coelho; Suplente: Stoneia erreira Gonçalves Silva

c) Conselho Municipal de Assistência Social: Titular: Natalia dos Santos Moraes Maxuel; Suplente: Rosana Ferreira de Aguiar Lima.

IV - Órgãos Municipais Gestores de Saúde, Educação; Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer, Meio Ambiente, Segurança, Infraestrutura:

a) Secretaria Municipal Educação: Titular: Roseli Savitraz Espindola; Suplente: Sonia Fortunato Cavalcante Ferraz,

b) Secretaria Municipal de saúde: Titular: Claudete de Fátima dos Santos; Suplente: Gustavo da Silva Flausino Barbosa;

c) Secretaria Municipal Assistência social: Titular: Lidiane Rubira Poiani Yamashita; Suplente: Luciene Soares Carvalho de Oliveira,

d) Departamento esporte, cultura, lazer, meio ambiente: Titular: Crisley Helena Simão; Suplente: Antonio Batista de Souza

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Titular: Gislaire Aparecida de Deus; Suplente: Thiago Bezerra Dorte de Oliveira,

f) Representante da Área de Segurança Pública: Titular: Dalmar Carlos de Oliveira Filho; Suplente: Carla Ednery Alegre da Silva.

V - Órgão municipal gestor de Administração, Planejamento e Finanças:

a) Secretaria Municipal de planejamento e finanças: Titular: Marilene Lopes Antunes; Suplente: Sonia Lima Prevedel.

b) Secretaria Municipal de Administração: Titular: João Marcos Marques de Oliveira Zanata; Suplente: Marcus Vinicius Oliveira Flores

VI - Órgãos da imprensa:

a) Departamento Municipal de Imprensa e Comunicação: Titular: Carlos Alberto Costa Rosas; Suplente: Damião Antonio da Silva;

VII – Famílias:

a) CRAS/DIB: Titular: Mariana Canepa Vargas; Suplente: Simone Lima Martins de Oliveira dos Santos

b) CREAS/DIB: Titular: Matheus Santos Teixeira; Suplente: Chrislayne Giovana Martins  
§ 1º A Coordenação da Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Será desligado da Comissão o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.

Art. 4º A Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 5º A Comissão poderá criar grupos de estudos com temas relevantes e que sejam relacionados à Políticas Públicas pela Primeira Infância.

Art. 6º Poderão participar da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância as crianças de 3 a 6 anos de idade por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus desejos, sentimentos, suas percepções e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida pelos membros da referida comissão com o auxílio dos profissionais da educação.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 7º O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 8º Após a devida aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Dois Irmãos do Buriti-MS será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 9º A participação na Comissão de Elaboração Plano Municipal pela Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, inexistindo remuneração.

Art. 10. Depois de aprovado, sancionado, instituído como Lei (Plano Municipal pela Primeira Infância), a critério do Poder Executivo, poderá ser composto Comitê Intersetorial a fim de implementar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas para a Primeira Infância, assegurando a prioridade absoluta em assegurar os direitos das crianças, a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, as políticas públicas, planos, programas e serviços para primeira infância.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 07 de Junho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL  
DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

## PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2024

## "RETIFICAR O ANEXO III DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2024 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 839/2023 e Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 839/2023 de 21 de dezembro de 2023, que altera a Tabela de Gratificação por Evolução Educacional aos servidores públicos municipais regidos pelo Plano de cargos e salários estabelecidos pela Lei Municipal nº 299/2006, e

Considerando erro ocorrido na apuração dos cursos Extra-Curriculares do servidor Reginaldo Centurion Gambarra, divulgado por meio do Anexo III da Portaria Municipal nº 134/2024 de 29/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Anexo III da Portaria Municipal nº 134/2024 que dispõe da concessão de vantagem pecuniária de caráter pessoal na forma de Gratificação por Evolução Educacional aos servidores de nível escolar Técnico e Superior, que possuíam cursos Extra-curriculares para acréscimo na Tabela de Progressão Horizontal na forma do Anexo I da Lei Municipal nº 839/2023 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Maio de 2024.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 07 de Junho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal  
Dois Irmãos do Buriti-MS

Anexo III - Servidores de nível escolar Técnico e Superior

Mat/Rub	Nome do Servidor	Data de Admissão	Nome do Cargo Atual	Requisito Mínimo	Cursos Extra-Curriculares + Formação		
					Curso Extra-Curriculares (%)	Cursos de Formação (%)	Total (%)
1395-02	DEBORAH DE FASSIA CARVALHO MAIA	07/08/2014	ENFERMEIRO	Especial Superior	15%	0%	15%
1236-1	IVANERO MONTAGNER	25/04/2011	TECNICO EM RADIOLOGIA	Especial Técnico	20%	0%	20%
1445-1	LARANI HATAKO SAKAMOTO YONEHARA	01/09/2014	ENFERMEIRO	Especial Superior	5%	0%	5%
851-1	LIDIANE RUBIRA POIANI YAMASHITA	02/04/2007	ASSISTENTE SOCIAL	Especial Superior	20%	0%	20%
1401-3	LOIZY DEYANN MESQUITA	02/05/2019	TECNICO DE ENFERMAGEM	Especial Técnico	10%	7%	17%
899-2	LUIZ DONIZETE FERREIRA DO NASCIMENTO	09/04/2019	TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	Especial Técnico	10%	0%	10%